

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM  
ENFERMAGEM  
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA

PROCESSO Nº 174/2002

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/12/2003

**PARECER CEE/PE Nº 133/2003-CES** *Homologado pela Portaria SEDUC nº 128 de 16/01/2004, publicada no DOE/PE em 17/01/2004.*

## **I - RELATÓRIO:**

A Presidente da Autarquia Educacional do Belo Jardim, em seu Ofício nº 022, de 08.08.2002, dirigiu-se à Presidência do Conselho Estadual de Educação, solicitando deste Órgão a autorização para implantar o Curso de Bacharelado em Enfermagem, na Faculdade de Enfermagem de Belo Jardim, unidade criada e mantida por aquela Autarquia.

Protocolado o pedido no CEE/PE sob nº 174, em 09.08.2002, composto pelos volumes I e II, foi o Processo distribuído ao Relator em 29.08 do mesmo ano, após apresentação de documento complementar procedente do COREN.

Em 06.09.2002, o Relator emitiu seu primeiro despacho no Processo, solicitando que a interessada complementasse a documentação prevista na Resolução CEE/PE nº 04/99, especificamente em seu Art. 3º, Inciso I, letras “a”, “b” e “c”, e no Inciso III, letras “c”, “j” e “k”. Além da exigência de ordem documental, exigia o Relator que a Instituição explicitasse e comprovasse se estavam cumpridas as exigências previstas na Resolução específica quanto às condições de oferta, no caso as determinadas no Inciso II, letras “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do Art. 3º, além das previstas no Art. 4º, Incisos IV e V da já citada Resolução.

Após esse despacho, levado ao conhecimento da Instituição em 09.09.2002, o Relator recebeu a Direção da Autarquia e da Faculdade em duas audiências, com o objetivo de esclarecimento de dúvidas sobre as exigências a serem cumpridas.

Em 12 de junho do corrente ano, a Diretora da Faculdade de Enfermagem de Belo Jardim apresentou o cumprimento das exigências, estando os documentos organizados em mais dois volumes do Processo, os de nº III e IV, relativos aos itens elencados por esta relatoria. E, ainda, em 30.07.2003, foram anexados novos documentos, referentes ao projeto pedagógico e, em espécie, sobre a matriz curricular.

Voltando o Processo ao Relator, em despacho de 19.08.2003, foi solicitada a designação da Comissão de Verificação, o que ocorreu através da Portaria nº 12, de 02/10/2003 da Presidência deste Conselho, ficando composta pela professora da UPE, a mestra Kátia Rejane Vergueiro, Presidente; pelo professor Arnaldo Carlos de Mendonça, Conselheiro do CEE/PE e pela Sra. Maria de Fátima Sobreira Machado Lundgren, técnica da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

A visita da Comissão de Verificação ocorreu nos dias 12 e 13 de novembro próximo passado, ocasião em que foram feitas novas exigências, por fim cumpridas e constitutivas dos Volumes V e VI deste Processo. Aos três dias do corrente mês, após avaliar toda a documentação apresentada, a Comissão fez a entrega do seu relatório.

## II - ANÁLISE:

Indubitável é a necessidade de um Curso de Enfermagem no interior do Estado de Pernambuco ou em qualquer outro do Nordeste e até do país como um todo. Apesar da evidência, constante, diga-se, do senso comum da população, a Autarquia do Belo Jardim deu partida a seu projeto com base em pesquisa realizada pelas consultoras Evanísia Assis Goes Araújo e Valquíria Farias B. Barbosa, ambas mestras na área de Enfermagem.

Muito se tem falado ultimamente sobre os dados constantes do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, divulgado pelo PNUD/IPEA/Fundação João Pinheiro em outubro passado, ressaltando-se que o Brasil, na última década, evoluiu de um IDH de 0,696 em 1991, para 0,766 em 2000. Na análise daquelas Instituições, a evolução do IDH brasileiro se deveu em dois terços ao fator educação, que ao lado dos critérios de renda e expectativa de vida constituem e formam a base conceitual de fixação do índice de desenvolvimento humano dos povos. Esse avanço - constatado mesmo no Nordeste, onde estados como o Maranhão e Alagoas, que detinham em 1991 os índices mais baixos de IDH, de 0,561 e 0,566, evoluíram em 2000, respectivamente, para os índices de 0,636 e 0,649 - não significa que diminuíram as desigualdades sociais e interregionais, pois o Norte e o Nordeste do Brasil continuam com os piores indicadores sociais do país. Tornou-se conhecido em todo o país que Manari, um município nordestino e pernambucano, possui o IDH mais baixo do Brasil, exatamente de 0,467, em contraste com o município de São Caetano do Sul, em São Paulo, que é de 0,919, um índice de primeiro mundo. Tais dados indicam que há muito espaço a percorrer em busca da justiça social e da correção das desigualdades regionais em nossa pátria e o caminho escolhido pelo município de Belo Jardim, o da educação e, ainda mais, da educação a serviço da saúde, ressurgem como iniciativa que valida todas as medidas de apoio que a sociedade puder lhe prestar, sobretudo na perspectiva da oferta da educação com qualidade e para todos.

Na citada pesquisa, constante do Processo, verifica-se que há grande carência de cursos voltados para a melhoria da saúde em nossa região. Por outro lado, o número de profissionais de saúde por 1.000 habitantes é de baixíssimo índice. No caso de Pernambuco, a proporção é de 1,2 médicos por 1.000/hab e, no caso de enfermeiros bacharéis, é de apenas 0,3. Em estados como o Maranhão, aqueles índices são de 0,4 médico e 0,2 enfermeiro por 1.000/hab. Sem considerar que há outras distorções igualmente graves: se, de um lado, o número de leitos hospitalares já é muito baixo no Nordeste, mais baixa ainda é a relação número de leito hospitalar com o número de enfermeiros bacharéis. Na região agreste de Pernambuco, onde se situa Belo Jardim, para 1.688 leitos, existem apenas 122 enfermeiros, quando o número desejável é de 658 profissionais. Essa lacuna vem sendo preenchida de forma muito precária por atendentes de enfermagem sem formação profissional de nível médio, agora incluídos no PROFAE como programa emergencial de constatada precariedade.

Louvável, assim, a iniciativa corajosa da comunidade de Belo Jardim, que necessita indiscutivelmente de apoio técnico e financeiro do Estado, da União e da sociedade civil para levar à frente seu projeto.

Considerando o projeto do Curso apresentado, faz-se mister considerar preliminarmente que antecede à autorização do curso o ato de credenciamento da Instituição ofertante e a aprovação de seu Regimento.

No aguardo do instrumento normativo que regulará os atos de credenciamento das instituições de educação superior de nosso sistema estadual de ensino, este Conselho vem mantendo a praxe de considerar credenciado o curso que por ele for autorizado, dada a natureza do próprio credenciamento que se tem como ato administrativo que aprova e permite o funcionamento de instituição à vista de sua organização, de sua regularidade e de suas finalidades estatutárias ou regimentais. O Regimento da Instituição, constante do Processo, foi considerado como adequado pela Comissão de Verificação.

Analisando o projeto pedagógico e a estrutura do Curso de Graduação em Enfermagem apresentado pela instituição, a Comissão de Verificação baseou-se na Resolução CEE/PE nº 04/99 e nos instrumentos de avaliação adotados nacionalmente pelo MEC na análise das condições de oferta de cursos superiores, inclusive atribuindo conceitos segundo a metodologia aplicada. Assim sendo, foram avaliados os seguintes itens do projeto em tela: concepção pedagógica, finalidade e objetivos do curso – item 1; perfil do profissional a ser formado – item 2; currículo pleno – item 3; corpo docente nos aspectos da titulação – item 4.1, do regime de trabalho – item 4.2, correspondência entre título, experiência profissional e disciplina a ser ministrada – item 4.3 e plano de carreira e remuneração – item 4.4; a administração pedagógica do curso – item 5; biblioteca – itens 6.1 e 6.2; instalações físicas – item 6.3, e parcerias institucionais de apoio ao curso – item 7.

Merece especial destaque o item 3, referente à matriz curricular do Curso, que ficou fixada em 4.000 horas, distribuídas em quatro módulos de 1.000 horas, assim designados: Módulo I – Determinantes do Processo Saúde-Doença; Módulo II – Assistência de Enfermagem à Família no Nível Primário de Saúde; Módulo III – Assistência de Enfermagem ao Cliente Hospitalizado e Módulo IV – Estágio Curricular. A especificação das disciplinas, das aulas de prática e dos estágios curriculares é a seguinte:

<b>MÓDULO I</b>					
<b>DETERMINANTES DO PROCESSO SAÚDE-DOENÇA</b>					
<b>CH 1000 HORAS</b>					
<b>UNIDADE 1</b> <b>Saúde e</b> <b>Sociedade</b> CH 110 h	<b>UNIDADE 2</b> <b>Trabalho em</b> <b>Saúde</b> CH 120 h	<b>UNIDADE 3</b> <b>Realidade e</b> <b>Saúde</b> CH 530 h	<b>UNIDADE 4</b> <b>Urgência/</b> <b>Emergência</b> <b>Pré-hospitalar</b> CH 110 h	<b>UNIDADE 5</b> <b>Interação</b> <b>Comunitária 1</b> CH 130 h	
<b>MÓDULO II</b>					
<b>ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À FAMÍLIA NO NÍVEL PRIMÁRIO DE SAÚDE</b>					
<b>CH 1000 HORAS</b>					
<b>UNIDADE 6</b> <b>Avaliação do Estado</b> <b>de Saúde do Adulto e</b> <b>do Idoso</b> CH 640 h	<b>UNIDADE 7</b> <b>Saúde da Criança e</b> <b>do Adolescente</b> CH 140 h	<b>UNIDADE 8</b> <b>Saúde da Mulher no</b> <b>Ciclo Gravídico-</b> <b>Puerperal</b> CH 80 h		<b>UNIDADE 9</b> <b>Interação</b> <b>Comunitária 2</b> CH 140 h	
<b>MÓDULO III</b>					
<b>ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM AO CLIENTE HOSPITALIZADO</b>					
<b>CH 1000 HORAS</b>					
<b>UNIDADE 10</b> <b>Organização</b> <b>e Processo de</b> <b>Trabalho no</b> <b>Hospital</b> CH 60 h	<b>UNIDADE 11</b> <b>Assistência ao</b> <b>Adulto e ao</b> <b>Idoso</b> CH 390 h	<b>UNIDADE 12</b> <b>Urgência/</b> <b>Emergência</b> <b>Hospitalar</b> CH 150 h	<b>UNIDADE 13</b> <b>Assistência</b> <b>Gineco-</b> <b>Obstétrica à</b> <b>Mulher</b> CH 150 h	<b>UNIDADE 14</b> <b>Assistência à</b> <b>Criança e ao</b> <b>Adolescente</b> CH 150 h	<b>UNIDADE 15</b> <b>Interação</b> <b>Comunitária</b> <b>3</b> CH 100 h
<b>MÓDULO III</b>					
<b>ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM AO CLIENTE HOSPITALIZADO</b>					
<b>CH 1000 HORAS</b>					
<b>UNIDADE 16</b> <b>Estágio Supervisionado em</b> <b>Serviços Hospitalares</b> CH 470 h	<b>UNIDADE 17</b> <b>Estágio Supervisionado em</b> <b>Serviços Não-hospitalares</b> CH 400 h		<b>UNIDADE 18</b> <b>Interação Comunitária 4</b> CH 130 h		
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL: 4000 HORAS</b>					

**Módulo I - Determinantes do Processo Saúde Doença**

<b>Unidade Educacional</b>	<b>CHT</b>	<b>Componentes Curriculares</b>	<b>CHTP</b>	<b>CHP</b>
1. Saúde e Sociedade	110 h	Antropologia Sociologia Psicologia Social Filosofia Saúde do Trabalhador	20 h 20 h 20 h 20 h 30 h	
2. Trabalho em Saúde	120 h	Evolução Histórica da Saúde Evolução Histórica e Social da Enfermagem Ética e Bioética I Administração Aplicada à Saúde	30 h 30 h 30 h 30 h	
3. Realidade e Saúde	530 h	Sociologia da Saúde Educação Ambiental e Sanitária Epidemiologia Bioestatística Metodologia da Pesquisa Informática Aplicada à Enfermagem Português Instrumental Inglês Instrumental	60 h 80 h 90 h 80 h 100 h 40 h 40 h 40 h	
4. Urgência/Emergência Pré-Hospitalar	110 h	Anatomia e Fisiologia I Urgências e Emergências I	50 h 60 h	
5. Interação Comunitária I	130 h	Educação em Saúde	50 h	80h

**Módulo II - Assistência de Enfermagem à Família no Nível Primário de Saúde**

<b>Unidade Educacional</b>	<b>CHT</b>	<b>Componentes Curriculares</b>	<b>CHTP</b>	<b>CHP</b>
6. Avaliação do Estado de Saúde do Adulto e do Idoso	640 h	Anatomia e Fisiologia II Bioquímica I Citologia e Histologia Biofísica Microbiologia e Imunologia Nutrição Gerontologia Semiologia e Semiotécnica Saúde Mental Ética e Bioética II Metodologia da Assistência de Enfermagem I Assistência à Saúde do Adulto e do Idoso	80 h 50 h 50 h 60 h 50 h 30 h 50 h 90 h 30 h 30 h 40 h 80 h	
7. Saúde da Criança e do Adolescente	140 h	Genética e Evolução Psicologia do Desenvolvimento Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente	30 h 30 h 80 h	
8. Saúde da Mulher no Ciclo Gravídico-Puerpural	80 h	Embriologia Assistência à Saúde da Mulher	30 h 50 h	
9. Interação Comunitária 2	140 h	Trabalho Comunitário	40 h	100 h

**Módulo III - Assistência de Enfermagem ao Cliente Hospitalizado**

<b>Unidade Educacional</b>	<b>CHT</b>	<b>Componentes Curriculares</b>	<b>CHTP</b>	<b>CHP</b>
10. Organização e Processo de Trabalho no Hospital	60 h	Administração Aplicada à Enfermagem	60 h	
11. Assistência ao Adulto e ao Idoso	390 h	Metodologia da Assistência de Enfermagem II Enfermagem em Centro de Material e Esterilização Processos Patológicos Gerais Farmacologia e Terapêutica Parasitologia Enfermagem Clínica Enfermagem Cirúrgica	40 h 40 h 50 h 50 h 30 h 80 h 80 h	
12. Urgência/Emergência Hospitalar	150 h	Enfermagem em Urgência e Emergência Intercorrências Psiquiátricas Cuidados Intensivos de Enfermagem	50 h 50 h 50 h	
13. Assistência Gineco-Obstétrica à Mulher	150 h	Enfermagem Gineco-Obstétrica Enfermagem Neonatal	100 h 50 h	
14. Assistência à Criança e ao Adolescente	150 h	Enfermagem Pediátrica Enfermagem Hebiátrica	90 h 60 h	
15. Interação Comunitária 3	100 h	Técnicas de Ensino Aplicadas à Enfermagem	40 h	60 h

**Módulo IV - Estágio Curricular**

<b>Unidade Educacional</b>	<b>CHT</b>	<b>CHTP</b>	<b>CHP</b>
16. Estágio Supervisionado em Serviços Hospitalares	470 h	-----	470 h
17. Estágio Supervisionado em Serviços Não-hospitalares	400 h	-----	400 h
18. Interação Comunitária 4	130 h	-----	130 h

Após sua análise, que constitui o Volume VII deste Processo, a Comissão de Verificação atribuiu os conceitos “A” aos itens 1 ; 2 e 6.3. O conceito “B” foi atribuído aos itens 3; 4.1; 4.3; 5; 6.2 e 7. O conceito “C” foi atribuído aos itens 3.2 e 6.1. Foi considerado como prejudicado o item 6.4, referente ao Plano de Carreira do Magistério da Autarquia, ainda em fase de aprovação pelo Legislativo Municipal. Conclui-se, assim, que receberam os conceitos “A” e “B” os aspectos substanciais do projeto, como a finalidade e os objetivos do curso, o perfil do profissional, o currículo pleno, a titulação do corpo docente e a correlação entre formação e disciplinas a serem ministradas, além da qualificação da dirigente e do acervo bibliográfico já efetivamente adquirido para os quatro primeiros períodos. As deficiências ficaram restritas à política de pessoal e à infraestrutura da biblioteca, ainda sem grande expressão, mas já com acervo considerado satisfatório para o início do Curso. Está informado igualmente que já se encontra na Câmara de Vereadores de Belo Jardim, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, o projeto de lei referente ao Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Autarquia Municipal, o que cobrirá a principal lacuna constatada pela Comissão neste momento.

Vale ressaltar que a Comissão de Verificação fez exaustivo trabalho de análise dos documentos e promoveu reunião com os diversos segmentos da Instituição, inclusive através de entrevistas de docentes, produzindo um relatório muito consistente e fazendo novas exigências que foram cumpridas e geraram mais dois volumes ao Processo, os Volumes 5 e 6, sem deixar de indicar claramente quais as medidas que a Instituição deve ir tomando desde o início do Curso. Assim, e ainda seguindo a metodologia adotada, a Comissão de Verificação atribuiu o conceito geral “C” – Média Global 2,83 ao projeto do Curso de Enfermagem/bacharelado da Faculdade de Enfermagem de Belo Jardim, recomendando sua aprovação a este Conselho.

### **III - VOTO:**

Pelo exposto e seguindo a recomendação da Comissão de Verificação, voto favoravelmente pela provação do Curso de Bacharelado em Enfermagem e pelo referido regimento da Faculdade de Enfermagem de Belo Jardim, considerando-a, portanto, credenciada e mantida pela Autarquia Educacional de Belo Jardim. A oferta será de 100 (cem) vagas a mais, distribuídas em duas entradas semestrais de 50 alunos, observando-se o currículo pleno de 4.000 horas e demais aspectos contidos no projeto.

### **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2003.

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Presidente  
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Vice-Presidente e Relator  
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO  
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA  
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

### **V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de dezembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidenta